



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
PERMANÊNCIA/MORADIA/TRANSPORTE/CRECHE PARA ESTUDANTES DE  
CURSOS INTENSIVOS (INTERVALARES) 2017-3 /2018 - 1**

**EDITAL PROEX Nº 015/2017**

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX) e da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), torna público o presente Edital, de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, e conforme a Resolução nº 31/2015 CONSEPE, que regulamenta a Política de Assistência e Integração Estudantil na Unifesspa, em consonância com os critérios e condições aqui definidos.

**CAPÍTULO I  
DOS FINS**

Art. 1º O presente edital destina-se a selecionar estudantes de Cursos de Graduação da Unifesspa, modalidade intensiva (Intervalar), em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não possuam condições de arcar com os custos referentes a: alimentação, moradia, material pedagógico, transporte e creche/pré-escolar para concessão de auxílio financeiro.

**CAPÍTULO II  
DAS MODALIDADES**

Art. 2º As Modalidades de Auxílios a serem concedidas são:

I - Permanência: Destina-se a apoiar financeiramente os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não possuam condições financeiras de arcar com gastos relacionados a alimentação e a compra de material didático-pedagógico durante o período da graduação.

II- Transporte: Destina-se a contribuir com o custeio dos gastos com transporte dos estudantes de cursos Intervalares da Unifesspa que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos casos em que, as dificuldades de locomoção de sua residência até o campus onde estudam, tais como: distância, inexistência de transporte intermunicipal gratuito, dificuldades de acesso ao local de moradia, necessidade recorrente de traslado até o município de origem, justifiquem o recebimento do auxílio;

III- Moradia: Destina-se a contribuir com o custeio dos gastos com moradia dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cujo núcleo familiar não resida na cidade onde realiza o curso de graduação, bem como, não possuam moradia gratuita no município, e que, por esses motivos, necessitem, temporariamente, arcar com custos referentes a moradia;

Parágrafo único: Os discentes cujo núcleo familiar resida na zona rural da cidade onde cursem graduação, caso comprovem gasto com moradia na zona urbana, poderão solicitar auxílio moradia;

IV- Creche/Pré-escolar: Destina-se aos estudantes que tenham filhos ou a guarda legal de crianças com idade de zero a cinco anos na data da habilitação podendo ser deferido, de acordo com a análise da equipe de Assistentes Sociais da DAIE/PROEX, mais de um auxílio por núcleo familiar;

§ 1º No caso de ambos os genitores serem discentes de graduação na Unifesspa, o auxílio será concedido apenas a um deles.

§ 2º Os discentes que possuam filhos com idade mental compatível com a redação dada pelo inciso anterior, desde que atestada por laudo médico, poderão solicitar o auxílio creche.

Art. 3º O número de auxílios previstos para serem concedidos é de 394, assim distribuídos:

Modalidade	Quantidade	Valor Mensal (R\$)
Permanência	174	R\$ 300,00
Transporte	50	R\$ 130,00
Moradia	130	R\$ 300,00
Creche	40	R\$ 200,00

Art. 4º Será permitido, dentro do programa de Apoio à permanência (PROAP), que o discente que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica acumule até

quatro dos Auxílio disponibilizados. O discente bolsista-estagiário (extensão, pesquisa, ensino, bolsa estágio remunerado, bolsa administrativa) poderá acumular APENAS UM auxílio com outra bolsa ou estágio remunerado.

§ 2º O discente atendido pelo Programa Bolsa Permanência do MEC (destinado a indígenas e quilombolas) poderá solicitar APENAS UM dos auxílios da assistência estudantil.

Art. 5º O período de vigência dos auxílios será de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. O pagamento será mensal (realizado apenas nos meses de janeiro, fevereiro, julho e agosto).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º A inscrição no processo seletivo do Programa de Apoio à Permanência será realizada mediante cadastro no Sistema de Assistência Estudantil - SAE ([sae.unifesspa.edu.br](http://sae.unifesspa.edu.br)), preenchimento COMPLETO do Questionário Socioeconômico e anexação da documentação referente ao (s) auxílio (s) solicitado (s).

Art. 7º Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I – Estar matriculado em um dos cursos presenciais da Unifesspa, na modalidade Intensiva (Intervalar), em nível de graduação;
- II- Não estar cursando outra graduação;
- III - Comprovar renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente;
- IV - Executar todos os procedimentos do processo de inscrição constantes no Art. 6º deste Edital.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 8º As etapas deste processo seletivo são:

- I - Inscrição: cadastro de dados pessoais do discente, preenchimento do Questionário Socioeconômico e envio de toda a documentação necessária para habilitá-lo ao processo seletivo, via Sistema de Assistência Estudantil (SAE);

II - Visita domiciliar: Será realizada, a critério da DAIE/PROEX, com objetivo não só de conhecer as condições de habitabilidade do discente, bem como reconhecer as especificidades de sua situação de moradia a fim de observar fatores de pré-disposição à vulnerabilidade socioeconômica relacionados à sua situação de moradia;

*a* - a visita domiciliar poderá ser comunicada ou não ao discente, ficando a critério da equipe de assistentes sociais da DAIE/PROEX, podendo ocorrer durante a vigência do auxílio, a ser realizada na residência de origem e/ou residência atual do discente.

*b* - Serão prioritárias as visitas aos discentes que solicitarem auxílio moradia, transporte e/ou creche pré – escolar e visitas em caso de denúncias de recebimento ilegal de auxílio.

III- Entrevista: Será realizada individualmente, em local pré-determinado pela Coordenação de Assistência Estudantil da DAIE/PROEX, respeitado seu caráter de sigilo, e consiste em momento de diálogo/interação entre assistente social e discente que justificará os motivos pelos quais está pleiteando a concessão do auxílio requerido.

IV - Resultado preliminar: divulgação da classificação dos (as) candidatos (as) pré-selecionados (as), sujeito a recurso;

V- Recurso: poderá ser impetrado, mediante fundamentação baseada neste edital, junto à DAIE/PROEX, **exclusivamente** por meio do SAE após a publicação do resultado preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado.

VI - Resultado final: Divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.

VII - Habilitação: Cadastro dos dados bancários (Conta e Agência), que deverá ser realizado **exclusivamente** pelo candidato por meio do Sistema de Assistência Estudantil (SAE), após a divulgação do resultado final, em data prevista no cronograma deste Edital. O candidato deverá, **obrigatoriamente**, cadastrar os dados bancários referentes a uma **conta corrente** a qual seja o único titular. Em hipótese alguma, serão aceitos cadastros de dados bancários de conta poupança ou que estejam em nome de terceiros.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar todas as fases do processo seletivo.

**CAPÍTULO V**  
**DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 9º O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

	ETAPAS	PERÍODOS
01	Lançamento do Edital	22/08/2017
03	Período de inscrição <i>online</i> no SAE e envio da documentação	22/08 a 10/09/2017
04	Divulgação das Inscrições Homologadas	12/09/17
07	Análise das inscrições <i>online</i>	22/08/2017 a 10/01/2018
08	Visita Domiciliar	22/08/2017 a 10/01/2018
09	Entrevistas	22/08/2017 a 10/01/2018
10	Resultado Preliminar	12/01/2018
11	Recebimento dos pedidos de Recurso	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
12	Avaliação dos Recursos	16/01/2018
13	Resultado Final	19/01/2018
14	Habilitação – cadastro dos dados bancários.	21 a 22/01/2018
15	Início do Pagamento	Até 10/02/2018
	Término da Vigência do (s) Auxílio (s)	31 de dezembro de 2018

**CAPÍTULO VI**  
**DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

Art. 10. Para análise socioeconômica, serão considerados como critérios relevantes: renda familiar *per capita*; forma de ingresso; situação de moradia; acesso a benefícios sociais de programas do governo federal, avaliação socioeconômica profissional;

A pontuação será atribuída conforme mostra o quadro abaixo:

Indicadores	Forma/pontuação		Peso
Renda Familiar Per capita (RFPC)		<b>Critérios estabelecidos no anexo I deste Edital</b>	4
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	5	2

Situação de Moradia (SM)	Não residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação	10	2
	Residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação	5	2
Possuir benefícios de programas sociais do governo federal	Sim	10	2
	Não	5	2
Avaliação socioeconômica Profissional	<b>Critérios estabelecidos no anexo II deste Edital</b>		4

Parágrafo único: Para fins de avaliação socioeconômica profissional, serão levados em consideração os aspectos/critérios elencados no anexo II deste Edital.

Art. 11. O resultado final da seleção de candidatos será obtido através da média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\frac{\mathbf{RFPC. (4)+FI.(2)+SM.(2)+ PBPS.(2) + AP. (4)}}{\mathbf{14}}$$

Art. 12. Será realizada a somatória da pontuação e a classificação ordenada de forma decrescente. No caso de empate, serão considerados como critérios de desempates: a menor renda familiar, a forma de ingresso, a maior média obtida na Avaliação Socioeconômica Profissional, a situação de moradia. Persistindo o empate, considerar-se-á, como critério para desempate, maior idade.

## **CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 13. A documentação necessária para a habilitação do (a) discente constitui-se de:

I - Comprovante ou declaração de matrícula, elencando as disciplinas que está cursando;

Parágrafo único: Para os ingressantes (calouros), será permitido apresentação de atestado de vínculo.

II - Registro Geral (RG) ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou Passaporte);

III - CPF;

IV - A última fatura do consumo de energia elétrica da residência de origem e a fatura da residência atual do (a) discente:

a) Na impossibilidade de apresentação do comprovante da fatura de energia ou para os discentes não atendidos pelo sistema de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no site <https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/2014-11-05-19-35-32> ;

b) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros da composição familiar declarada no SAE, deverá o (a) candidato (a) apresentar, além do comprovante de energia, uma declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível no *site* <https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/2014-11-05-19-35-32>, anexando a cópia de RG e CPF do mesmo;

V – Dados bancários (conta corrente em nome do (a) discente – cópia do cartão ou contrato):

a) Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário ou contas em nome de terceiros;

b) Cabe ao candidato ATIVAR a conta corrente indicada antes do recebimento do primeiro pagamento do (s) auxílio (s) para evitar atrasos.

VI - Termo de compromisso, devidamente preenchido, datado e assinado;

VII - Nos casos de estudantes que pleitearem auxílio moradia, encaminhar cópia do contrato de aluguel e, quando o contrato não estiver em nome do discente, encaminhar declaração de aluguel devidamente assinada pelas partes e cópia do contrato de aluguel;

VIII - comprovante de renda familiar atualizado do próprio discente e de TODOS os integrantes, maiores de 18 anos, da residência no município de origem, considerando:

a) Bolsista/Estagiário (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET/ Monitoria, Bolsa administrativa em qualquer órgão público ou privado)	Declaração emitida (assinada e carimbada) pela respectiva instituição, onde conste: vigência e valor da bolsa/estágio. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula a apresentação da declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, entre outros).
b) Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)	Cópia dos três últimos contracheques.
c) Trabalhador (a)	Declaração de Autônomo, conforme modelo disponível

autônomo ou informal	<p>no site: <a href="https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/2014-11-05-19-35-32">https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/2014-11-05-19-35-32</a> . Se filiados à Associação, à Cooperativa ou a Sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades como respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável.</p> <p>Cópia da Carteira de Trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salariais atualizadas.</p>
d) Familiar em situação de desemprego (sem renda salarial ou informal)	<p>Declaração de desemprego conforme modelo disponível no site: <a href="https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/2014-11-05-19-35-32">https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/2014-11-05-19-35-32</a></p> <p>Cópia da Carteira de Trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salariais atualizadas.</p>
e) Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do Benefício de Prestação Continuada	<p>Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: <a href="http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml">http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml</a></p> <p>Não será aceito extrato de pagamento bancário.</p>
f) Familiar recebendo Seguro Desemprego	<p>Documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas. Além da declaração de desemprego. <a href="https://sisgr.caixa.gov.br/internet-segmento-cidadao-re.do">https://sisgr.caixa.gov.br/internet-segmento-cidadao-re.do</a></p>

Art. 14 . Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá anexar documentação complementar correspondente:

Situação	Documentação
a) Possuir na composição familiar membros com idade igual ou superior a 18 anos (pai, mãe, avô, avó, tio, tia, filho, enteado, sobrinhos e/ou agregados)	Documento de identificação com foto: Registro Geral (RG) ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou Passaporte);
b) Possuir membro na composição familiar com idade inferior a 18 anos	Cópia de Certidão de Nascimento ou RG.



(filho, enteado, sobrinhos e/ou agregados)	
c) Familiar com deficiência física ou mental que necessite de acompanhamento terapêutico ou despesa permanente com a saúde	Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua Condição física ou mental, ou outro documento que comprove as despesas permanentes com a saúde.
d) Outro familiar cursando graduação	Comprovante ou declaração de matrícula assinado e carimbado pelo diretor da faculdade.
e) Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal.	Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família e demais bolsas. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula anexar a declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, dentre outros.
f) Se beneficiário de Pensão Alimentícia.	Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a). Se o pagamento da pensão alimentícia tiver sido mediante acordo verbal entre as partes, o (a) discente deverá apresentar declaração assinada por ambos, constando o valor recebido (declaração informal de recebimento de pensão alimentícia)

Art. 15. O (a) discente que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico, nas visitas domiciliares e/ou entrevistas terá seu processo **INDEFERIDO**.

Art. 16. Serão aceitos somente documentos enviados nos formatos JPG ou PNG. Em hipótese alguma, serão aceitos documentos enviados em outros formatos.

§ 1º Não serão aceitos documentos ilegíveis, com aspecto de edição e/ou que contenham qualquer imagem ou sombra que se sobressaia no documento ou entorno dele.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO**

Art. 17º. A primeira etapa do processo de renovação dos auxílios será a análise do desempenho acadêmico obtido pelo estudante no ano anterior à nova concessão, aferido pela equipe técnica da DAIE/PROEX, via dados do SIGAA (Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas) dos estudantes da Unifesspa.

Parágrafo único. O critério inicial para renovação do (s) auxílio (s) será o Coeficiente de Rendimento (CR) do estudante, que não poderá ser inferior a 5,0 (cinco), sendo que o candidato que apresentar três conceitos iguais ou inferiores a **REGULAR** no período

analisado passará obrigatoriamente por entrevista, que definirá a concessão ou não do auxílio em função de justificativas quanto à queda no seu rendimento acadêmico.

Art. 18. O discente que pleitear a renovação de qualquer auxílio deverá apresentar frequência mínima 75% no semestre anterior ao pleito.

## **CAPÍTULO IX DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 19. O candidato que tiver seu pedido de auxílio indeferido deverá consultar no SAE com seu login e senha o motivo do indeferimento. Caso o discente discorde do motivo do indeferimento, poderá interpor recurso.

I – As solicitações de recursos deverão ser encaminhadas até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do Resultado Preliminar;

II- Os recursos serão enviados pelo (a) candidato (a) exclusivamente, via SAE;

III - Após a análise de todos os recursos, a DAIE/PROEX divulgará o resultado final.

## **CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 20. O (a) estudante selecionado (a) compromete-se:

I - Cumprir com as atividades acadêmicas das disciplinas ao longo de seu curso de graduação, visando à sua diplomação dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular;

II - Manter-se matriculado durante todo o período de recebimento do auxílio;

III - Informar à DAIE/PROEX qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;

IV- Não utilizar o valor recebido com outras despesas em desacordo com o objetivo tratado no artigo 1º deste Edital;

V - Devolver à Unifesspa o valor recebido caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos;

VI - Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, assim como a conclusão do curso antes do final do período de vigência dos auxílios;

VII - Informar à DAIE/PROEX a desistência referente aos Auxílios Permanência, Moradia, transporte e/ou Creche/Pré-escolar caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no artigo 4º deste Edital;

VIII - Fica obrigado o beneficiário deste edital a participar, sempre que convocado pela PROEX, dos Seminários Interdisciplinares de Assistência Estudantil, Fóruns de Extensão e Assuntos Estudantis, bem como outras ações fomentadas por esta pró-reitoria, sob pena de não renovação dos auxílios em casos de ausências injustificadas;

IX - Os beneficiários deste edital poderão participar de forma facultativa de programa ou projeto de ensino, pesquisa ou extensão cadastrados respectivamente na PROEG (Pró Reitoria de Ensino e Graduação), PROPIT (Pró Reitoria de Pós-Graduação, pesquisa e Inovação tecnológica) e PROEX;

§ 1º os beneficiários participarão preferencialmente dos projetos de suas faculdades de forma consensuada com o coordenador do projeto ou programa por livre escolha do discente, intermediada via PROEX.

§ 2º para a emissão de certificado de participação nos projetos e programas, é necessário a atuação mínima de oito horas semanais, atestadas pelo coordenador semestralmente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 21. O (a) estudante beneficiado (a) pelo Programa Permanência – modalidades Permanência, Moradia, transporte e/ou Creche/Pré-escola terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado em todo período de vigência do auxílio.

Parágrafo Único. O (A) candidato (a) que obtiver o Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, ficará sujeito a não renovação do (s) auxílio (s) que recebe, mediante avaliação da equipe de assistência estudantil da DAIE dos motivos que levaram à queda de rendimento.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS**

Art. 22 . O discente terá o (s) Auxílio (s) cancelado (s) se:

I – Tiver sua matrícula cancelada ou trancada;

II - Integralizar o curso de graduação;

III - Ter prescrito seu vínculo com a Universidade;

IV- For transferido para outra instituição de ensino superior;

V – Não ter o trabalho de conclusão de curso (TCC) aprovado dentro do período mínimo previsto para integralização;

§ 1º O discente que trocar de curso terá seu auxílio cancelado no período de tempo que durar entre o trancamento do curso atual até a ativação da matrícula no novo curso.

Art. 23. Se for comprovada fraude documental, omissão, falsidade de informações e acúmulo ILÍCITO de auxílio/bolsa, a DAIE/PROEX:

I - Cancelará imediatamente o pagamento do auxílio;

II - Abrirá processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos à Unifesspa;

III - Vedar-se-á o ingresso do discente neste e em outros programas de auxílios ou bolsas de assistência e integração estudantil fomentadas pela DAIE/PROEX no período de 12 meses.

Parágrafo único: Não será motivo de cancelamento a Licença Maternidade e a Licença Saúde, mediante apresentação de atestados e documentação expedida por órgãos competentes, desde que tal condição não impeça a conclusão das atividades acadêmicas do ano letivo, nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. O recurso destinado às ações deste edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 25. O (a) candidato (a) terá seu pedido de concessão aos Auxílios Permanência, Moradia, transporte e/ou Creche/Pré-escola indeferidos se:

I - Os membros do grupo familiar não receberem ou não atenderem a equipe técnica de Serviço Social da DAIE/PROEX durante a Visita Domiciliar;

II - Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência pela equipe;

III - Não atender à convocação para entrevista e não justificar a ausência, quando for o caso;

Art. 26. O candidato que não puder comparecer à entrevista no dia marcado precisará comunicar PREVIAMENTE à Equipe da DAIE/PROEX, por meio do endereço de email [permanencia@unifesspa.edu.br](mailto:permanencia@unifesspa.edu.br), com o ASSUNTO SOLICITAÇÃO DE REMARCAÇÃO DE ENTREVISTA, no qual deverá justificar o motivo de sua ausência. Conforme avaliação da Equipe Técnica de Serviço Social, a entrevista poderá ou não ser remarcada.

Parágrafo único: Não serão remarçadas entrevistas nos casos em que o discente comunicar a impossibilidade de comparecimento após a data e horário previsto para realização da entrevista.

Art. 27. Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as) e não atendidos pelas vagas ofertadas, passível de utilização, caso haja um aditamento posterior no número dos auxílios e recursos financeiros disponíveis.

Art. 28. As Pessoas com Deficiência (PcD) serão atendidos, prioritariamente, por Instrução Normativa própria da PROEX/Unifesspa.

Art. 29. A inscrição do estudante implicará o conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 30 . Todos os resultados serão divulgados no site: [www.sae.unifesspa.edu.br](http://www.sae.unifesspa.edu.br), nas datas e prazos já informados neste Edital.

Art. 31 . A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX/DAIE, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou por indisponibilidade de recursos, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 32. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela DAIE/PROEX.

Art. 33. As informações adicionais poderão ser obtidas na DAIE/PROEX, por meio do telefone: (94) 2101-7193/7144, ou pelo e-mail: [permanencia@unifesspa.edu.br](mailto:permanencia@unifesspa.edu.br).

Marabá, 22 de Agosto de 2018.

**Diego de Macedo Rodrigues**

Pró-Reitor Pró-Tempore de Extensão e Assuntos Estudantis PROEX/Unifesspa –  
Portaria nº 515/2017- Reitoria

**Fábio dos Reis Ribeiro de Araújo**

Diretor da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil  
DAIE/PROEX/Unifesspa - Portaria nº 500/2017-Reitoria

## ANEXO I

<b>Renda Per capita</b>		<b>Pontuação</b>
<b>1°</b>	<b>De 0,00 Até 234,25</b>	<b>30</b>
<b>2°</b>	<b>De 234,26 até 468,50</b>	<b>25</b>
<b>3°</b>	<b>De 468,51 até 702,75</b>	<b>20</b>
<b>4°</b>	<b>De 702, 76 até 937,00</b>	<b>15</b>
<b>5°</b>	<b>De 937,01 até 1.171,25</b>	<b>10</b>
<b>6°</b>	<b>De 1.171,26 até 1.405,50</b>	<b>5</b>

## ANEXO II

<b>INDICADORES</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Vínculo Empregatício dos principais provedores da renda familiar e relação provedor x dependentes.	1 Ponto	0 Ponto
Parentesco com o principal (is) provedor (es) da renda familiar.	1 Ponto	0 Ponto
Presença no núcleo familiar de pessoas com deficiência (incapacitados para o trabalho), criança ou idoso sem renda.	1 Ponto	0 Ponto
Índice de comprometimento da Renda Familiar.	1 Ponto	0 Ponto
Escolaridade dos pais e/ou responsáveis.	1 Ponto	0 Ponto
Segurança de habitação (se mora em casa própria, alugada, cedida, em área de invasão)	1 Ponto	0 Ponto
Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade /relacionais; de pertencimento e sociabilidade;	1 Ponto	0 Ponto
Acesso à universidade (distância, existência de transporte público e localização do bairro comunidade).	1 Ponto	0 Ponto
Discentes que não possuam quaisquer fontes de renda ainda que provenientes de auxílios.	1 Ponto	0 Ponto